



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº  
1695 de 2007

CLASSIFICAÇÃO  
( ) Supressiva ( ) Substitutiva ( X ) Aditiva  
( ) Aglutinativa ( ) Modificativa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
<b>DEPUTADO CELSO MALDANER</b>	PMDB	SC	____ / ____

Acrescente-se ao art. 2º do projeto, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

“§ 1º Para a realização dos exames, os Estados, Distrito federal e Municípios contarão com a assistência financeira do Ministério da Saúde, podendo o mesmo conveniar ou estabelecer parcerias com esses entes governamentais”.

“§ 2º É facultado ao aluno, realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do encerramento do primeiro bimestre”.

## JUSTIFICATIVA

O baixo rendimento escolar muitas vezes é associado a um problema de visão ou audição que pode ser facilmente detectada e corrigida com um simples exame feito por um especialista. Infelizmente, a falta de atenção de alguns pais para esse fato, tem colaborado, ainda mais, para que o problema se perdure.

De acordo com a LDB, em seu artigo 71, inciso IV, não são consideradas como



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as ações relacionadas a "programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social".

Na avaliação da Confederação Nacional de Municípios, a iniciativa é importante, mas deve ser considerado relevante o papel que o Ministério da Saúde tem nessas ações públicas relacionadas à saúde pública, com a identificação de problemas visuais e auditivos em alunos que ingressam no ensino fundamental. É o princípio do regime de colaboração que deve ser levado em conta, uma vez que os municípios são instados, cada vez mais, a assumir um maior número de ações sem, contudo, ter os correspondentes recursos financeiros para dar conta dessas responsabilidades.

O Ministério da Educação, com o Programa Saúde Escolar, apesar de o mesmo não ter caráter universal, pode ampliar o benefício. Portanto, é fundamental que a União amplie o atendimento, beneficiando todos os municípios que precisam de apoio financeiro para executar essa ação preventiva, inclusive com ações do Ministério da Saúde, por ser a instância apropriada para regulamentar os exames de acuidade visual e auditiva.

Além disso, é oportuno assegurar que aquelas famílias que têm interesse em realizar os exames em caráter particular lhes sejam facultado esse direito, resguardando a obrigatoriedade de apresentação dos resultados junto à escola.

### PARLAMENTAR

**20/08/2009**  
**DATA**

**DEP. CELSO MALDANER**  
**PMDB-SC**